



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.802/2025, CUITÉ – TERÇA - FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00682/2025)

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Cuité/PB
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 90
Bairro: CENTRO
Telefone: 8333337-2436
E-mail: driellymedeiros20@hotmail.com
Representante: CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
CPF: 074.757.494-44
Cargo: Prefeito
E-mail: mirandamedeiros@gmail.com

CNPJ: 08.732.174/0001-50
CEP: 58175-000
Fax:
Complemento:
Data Início de: 01/01/2025

CREDOR
Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: 833372-2436
E-mail: impsac.cuite.pb.gov.br
Representante: DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS
CPF: 067.401.524-03
Cargo: Diretor
E-mail: impsac.pms@uite.pb.gov.br

CNPJ: 70.096.934/0001-93
CEP: 58175-000
Fax:
Complemento:
Data Início de: 02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.616/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ e CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuité da quantia de R\$ 3.870.101,87 (três milhões e oitocentos e setenta mil e cento e um reais e oitenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2012 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cuité confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.870.101,87 (três milhões e oitocentos e setenta mil e cento e um reais e oitenta e sete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.900,34 (doze mil e novecentos reais e trinta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.900,34 (doze mil e novecentos reais e trinta e quatro centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº Lei 1.616/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00682/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuité - PB / 24/11/2025

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00682/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/11/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/11/2025
07475749444	CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 25/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/11/2025 11:36:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2142400&cc=3557F9E>
B, informando o código verificador: 2142400 e código CRC: 3557F9EB.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00682/2025)

DECLARAÇÃO

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00682/2025, firmado entre o(a) Cuité e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ em 24/11/2025, foi publicado em ____/____/____ no ____.

() mural - Edição nº ____ de ____/____/____
() jornal - Edição nº ____ de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cuité, ____/____/____

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/11/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/11/2025
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 25/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/11/2025 11:36:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2142400&crc=3557F9EB>, informando o código verificador: 2142400 e código CRC: 3557F9EB.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/11/2025 11:36:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2142400&crc=3557F9EB>, informando o código verificador: 2142400 e código CRC: 3557F9EB.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00682/2025	Data	24/11/2025
Valor consolidado	3.870.101,87	Valor da prestação inicial	12.900,34
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cuité/PB	CNPJ	08.732.174/0001-50
Representante Legal	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	CPF	074.757.494-44
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2
Conta nº	5102-0		
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ	CNPJ	70.098.934/0001-93
Representante Legal	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	CPF	067.401.524-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2
Conta nº	12732-9		
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Cuité/PB - 24/11/2025			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Agência para recebimento. Previsão, cargo e matrícula.			

Gilmário Gonçalves de Alencastro
Mat. F379133-5
Gerente Geral

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/11/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/11/2025
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 25/11/2025

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		Número do acordo: 00682/2025		Data de consolidação do plano: 24/11/2025		Data de assinatura do Termo: 24/11/2025		Data de vencimento da 1ª: 10/01/2026	
CNPJ: 08.732.174/0001-50		Ente: Prefeitura Municipal de Cuité / PB		Lei 1.616/2025		Valor da parcela na data de: 12.900,34			
2. RESULTADO DA RUBRICA		Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)		Iniciat: 03/2012		Final: 08/2025			
Valor total		3.870.101,87		Quantidade de Parcelas: 300					
Critérios de atualização para consolidação do plano:		Índice: INFC		Taxa de juros: 0,45 an		Tipo de juros: Simples		Multa: 0,05 %	
Critérios de atualização das parcelas:		Índice: INFC		Taxa de juros: 0,45 an		Tipo de juros: Simples		Multa: 1,00 %	
Critérios de atualização das parcelas:		Índice: INFC		Taxa de juros: 0,45 an		Tipo de juros: Simples		Multa: 1,00 %	

MPS

MINISTÉRIO DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Data de Consolidação do

26/12/2024

COMPETÊNCIA

DIFERENÇA APURADA

ÍNDICE(%)

VARIACÃO(%)

ATUALIZAÇÃO

JUROS PER(%)

JUROS

MULTA

DIFERENÇA ATUALIZADA

12/2024

2.846.622,84

0,48

4,15

118.093,35

4,50

133.367,23

0,00

3.097.083,52

TOTAL:

2.846.622,84

118.093,35

133.367,23

0,00

3.097.083,52

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Data de Consolidação do

04/04/2013

COMPETÊNCIA

DIFERENÇA APURADA

ÍNDICE(%)

VARIACÃO(%)

ATUALIZAÇÃO

JUROS PER(%)

JUROS

MULTA

DIFERENÇA ATUALIZADA

04/2013

231.678,46

0,59

99,20

229.825,03

67,50

311.514,88

0,00

773.018,35

TOTAL:

231.678,46

229.825,03

311.514,88

0,00

773.018,35

TOTAL GERAL:

3.870.101,87

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal

Índice na data de

0,52

PARCELA

DATA DO

VALOR PAGO

ÍNDICE(%)

VARIACÃO

FATOR

JUROS

FATOR

VALOR AJUSTADO

001

30/01/2025

52.719,89

0,16

0,00

1,0000

0,00

1,0000

52.719,89

002

14/02/2025

53.789,04

1,31

0,16

1,0016

0,50

1,0050

53.835,94

003

10/03/2025

53.874,67

0,56

1,47

1,0147

1,00

1,0100

52.988,50

004

30/04/2025

64.949,88

0,43

2,04

1,0204

1,50

1,0150

52.988,93

005

30/05/2025

55.426,76

0,26

2,48

1,0248

2,00

1,0200

53.024,94

006

10/07/2025

56.982,69

0,26

2,99

1,0299

3,00

1,0300

52.869,45

25/11/25 11:57 v1.2

Página 2 de 9

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)											
25/11/25 11:57 v1.3											
Rubrica:	Contribuição Patronal										
Data de Consolidação do	09/10/2015	Número de Acordo: 0058/2024									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PER(%)	JUROS	MULTA	Valor Consolidado:			
09/2015	3.694,02	0,51	17,84	1.764	32,13	1.563,772	2.347,58				
030	3.694,44	0,77	18,24	1.824	33,45	1.579,1280	2.341,26				
031	3.750,37	1,11	19,15	1.915	34,78	1.609,9070	2.335,36				
032	3.817,13	0,90	20,47	2.047	36,13	1.639,9811	2.327,58				
033	3.972,63	1,51	21,55	2.155	37,49	1.671,9095	2.377,13				
034	3.972,67	0,95	23,39	2.339	38,87	1.715,1893	2.318,43				
035	4.073,04	0,44	24,96	2.496	40,26	1.4026	2.331,34				
036	4.152,97	0,64	25,11	2.511	41,66	1.777,0066	2.324,25				
037	4.239,66	0,98	25,91	2.591	43,08	1.4308	2.353,38				
038	4.323,84	0,47	27,14	2.714	44,51	1.4451	2.353,37				
039	4.357,52	0,64	27,74	2.774	45,55	1.4555	2.353,57				
040	4.431,98	0,31	28,56	2.856	47,41	1.4741	1.951,0296	47,41	1.4741	1.951,0296	2.346,19
041	4.504,89	0,08	28,96	2.896	48,89	1.4889	1.920,0854	48,89	1.4889	1.920,0854	2.337,91
042	4.659,21	0,07	29,28	2.928	51,88	1.5188	1.965,0464	51,88	1.5188	1.965,0464	2.349,43
043	4.613,12	0,07	29,28	2.928	51,88	1.5188	1.965,0464	51,88	1.5188	1.965,0464	2.349,43
044	4.667,03	0,14	29,37	2.937	53,40	1.5340	1.984,0380	53,40	1.5340	1.984,0380	2.351,70
045	4.771,12	0,42	29,55	2.955	54,93	1.5493	2.007,1115	54,93	1.5493	2.007,1115	2.377,01
046	4.791,05	0,24	30,10	3.010	56,48	1.5648	2.039,0480	56,48	1.5648	2.039,0480	2.372,91
047	4.838,94	0,32	30,41	3.041	58,05	1.5805	2.081,13005	58,05	1.5805	2.081,13005	2.347,71
048	4.889,09	0,08	30,83	3.083	59,63	1.5963	2.084,3329	59,63	1.5963	2.084,3329	2.345,81
049	4.983,86	0,36	30,83	3.083	61,22	1.6122	2.108,546	61,22	1.6122	2.108,546	2.351,59
050	5.017,35	-0,30	31,40	3.140	62,83	1.6283	2.139,8620	62,83	1.6283	2.139,8620	2.345,01
051	5.086,16	0,17	31,01	3.101	64,46	1.6446	2.156,5846	64,46	1.6446	2.156,5846	2.360,52
052	5.121,45	-0,03	31,23	3.123	66,11	1.6611	2.179,8153	66,11	1.6611	2.179,8153	2.349,44

25/11/25 11:57 v1.3

Página 4 de 9

MPS
MUNICÍPIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

TOTAL:

326.743,03

317.576,74

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

0,59

Índice na data de

Data de Consolidação do

Número do

0067522013

0067522013

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO	
009	10/01/2014	2.601,96	0,63	2,83	1,0629	8,29	1,0629	1,1354607	2.338,63
010	10/02/2014	2.646,81	0,64	3,48	1,0938	9,37	1,0937	1,1317076	2.336,67
011	12/03/2014	2.717,10	0,82	4,14	1,0414	10,46	1,0406	1,1033044	2.382,02
012	11/04/2014	2.761,79	0,78	5,00	1,0500	11,57	1,1157	1,11744500	2.357,51
013	09/05/2014	2.794,56	0,60	5,81	1,0581	12,68	1,1268	1,1222376	2.353,52
014	10/06/2014	2.834,28	0,26	6,45	1,0645	13,81	1,1381	1,21150745	2.339,47
015	10/07/2014	2.879,65	0,13	6,73	1,0673	14,95	1,1495	1,22686135	2.340,35
016	08/08/2014	2.916,22	0,18	6,87	1,0687	16,10	1,1610	1,24076070	2.350,35
017	10/09/2014	2.949,17	0,49	7,06	1,0706	17,26	1,1726	1,25538556	2.349,21
018	10/10/2014	2.983,51	0,38	7,58	1,0758	18,43	1,1843	1,27405894	2.341,05
019	10/11/2014	3.026,57	0,53	7,99	1,0799	19,61	1,1961	1,29169939	2.344,70
020	10/12/2014	3.070,50	0,62	8,56	1,0856	20,81	1,2081	1,311161336	2.341,19
021	10/01/2015	3.279,77	1,51	12,14	1,1214	24,47	1,2447	1,139596058	2.349,73
022	10/02/2015	3.279,83	1,51	12,14	1,1214	24,47	1,2447	1,139596058	2.349,77
023	08/03/2015	3.435,69	0,99	14,64	1,1464	26,97	1,2697	1,145559408	2.360,35
024	08/05/2015	3.435,40	0,99	14,64	1,1464	26,97	1,2697	1,145559408	2.360,15
025	08/05/2015	3.401,40	0,89	14,64	1,1464	26,97	1,2697	1,145559408	2.338,79
026	12/06/2015	3.529,36	0,77	15,78	1,1578	28,24	1,2824	1,148476272	2.377,05
027	10/07/2015	3.529,22	0,58	16,67	1,1667	29,53	1,2953	1,15122651	2.335,33
028	10/08/2015	3.592,11	0,25	17,34	1,1734	30,82	1,3082	1,153504186	2.340,07

25/11/25 11:57 v1.2

Página 3 de 9

MPS
MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

053	11/09/2017	5.181,36	-0,02	31,19	1,3119	67,77	1,6777	2.200,7463	2.354,12
054	10/10/2017	5.231,05	0,37	31,17	1,3117	68,45	1,6845	2.220,7595	2.353,85
055	10/11/2017	5.282,92	0,18	31,65	1,3165	71,14	1,7114	2.253,0581	2.344,78
056	08/12/2017	5.355,61	0,26	31,89	1,3189	72,85	1,7285	2.279,1665	2.349,24
057	10/10/2018	6.189,73	0,40	36,38	1,3638	90,94	1,9094	2.640,3972	2.376,97
058	10/12/2018	6.339,47	0,14	36,58	1,3658	94,77	1,9477	2.660,1886	2.383,11
059	10/12/2018	6.338,67	0,14	36,58	1,3658	94,77	1,9477	2.660,1886	2.382,88
060	10/12/2018	6.338,11	0,14	36,58	1,3658	94,77	1,9477	2.660,1886	2.382,97
061	10/12/2018	6.339,70	0,14	36,58	1,3658	94,77	1,9477	2.660,1886	2.383,05
062	10/12/2018	6.339,31	0,14	36,58	1,3658	94,77	1,9477	2.660,1886	2.383,05
063	10/12/2018	6.338,70	0,14	36,58	1,3658	94,77	1,9477	2.660,1886	2.382,82
064	10/12/2018	6.339,12	0,14	36,58	1,3658	94,77	1,9477	2.660,1886	2.382,98
065	10/12/2018	6.339,14	0,14	36,58	1,3658	94,77	1,9477	2.660,1886	2.382,98
066	10/12/2018	6.339,23	0,14	36,58	1,3658	94,77	1,9477	2.660,1886	2.383,02
067	10/12/2018	6.339,02	0,14	36,58	1,3658	94,77	1,9477	2.660,1886	2.383,04
068	10/12/2018	6.376,33	0,14	36,58	1,3658	94,77	1,9477	2.660,1886	2.393,37
069	10/01/2019	6.323,53	0,38	36,77	1,3677	96,72	1,9672	2.690,9384	2.390,28
070	05/02/2019	6.395,69	0,54	37,26	1,3726	98,69	1,9869	2.727,7184	2.345,13
071	10/03/2019	6.482,44	0,77	38,00	1,3800	100,68	2,0068	2.769,9400	2.340,75
072	10/04/2019	6.382,94	0,65	39,07	1,3907	102,68	2,0268	2.819,0706	2.335,48
073	10/05/2019	6.700,10	0,15	39,90	1,3990	104,71	2,0471	2.953,98250	2.339,51
074	10/06/2019	6.807,49	0,01	40,11	1,4011	106,76	2,0676	2.998,91436	2.349,91
075	10/07/2019	6.885,90	0,10	40,13	1,4013	108,82	2,0882	2.926,14466	2.353,19
076	09/08/2019	6.955,27	0,12	40,27	1,4027	110,91	2,1091	2.968,43457	2.351,00

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00683/2025)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cuité/PB CNPJ: 08.732.174/0001-50
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 90 CEP: 58175-000
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: 8333337-2436
E-mail: driellymedeiros20@hotmail.com
Representante: CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
CPF: 074.757.494-44
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: fmrandamedeiros@gmail.com Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ CNPJ: 70.098.934/0001-93
Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, S/N CEP: 58175-000
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: 833372-2436
E-mail: impsec.cuite@gmail.com
Representante: DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS
CPF: 067.401.524-03
Cargo: Diretor Complemento:
E-mail: impsec.pmic@cuité.pb.gov.br Data início da 02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.616 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuité da quantia de R\$ 634.732,31 (seiscentos e trinta e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2017 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cuité confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 634.732,31 (seiscentos e trinta e quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), será pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.877,15 (cinco mil e oitocentos e setenta e sete reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.877,15 (cinco mil e oitocentos e setenta e sete reais e quinze centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº 1.616 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00683/2025)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuité - PB / 24/11/2025

Página 2

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00683/2025)**

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0747574944	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/11/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/11/2025 11:36:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2142424&crc=74BA009B>, informando o código verificador: 2142424 e código CRC: 74BA009B.

Página 3

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00683/2025)**

DECLARAÇÃO

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00683/2025, firmado entre o/a Cuité e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ em 24/11/2025, foi publicado em ____/____/____ no

() mural - Edição nº ____ de ____/____/____
() jornal - Edição nº ____ de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cuité, ____/____/____

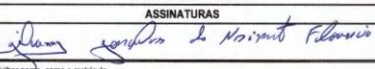
RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0747574944	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/11/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/11/2025



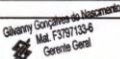
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/11/2025 11:36:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2142424&crc=74BA009B>, informando o código verificador: 2142424 e código CRC: 74BA009B.

Página 4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00683/2025	Data	24/11/2025
Valor consolidado	634.732,31	Valor da prestação inicial	5.877,15
Número prestações	108	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cuité/PB	CNPJ	08.732.174/0001-50
Representante Legal	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	CPF	074.757.494-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2
		Conta nº	5102-0
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ	CNPJ	70.098.934/0001-93
Representante Legal	DIRELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	CPF	067.401.524-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2
		Conta nº	12732-9
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinto-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Cuité/PB - 24/11/2025			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*) 			

(*) Apenas para recebimento. Preencher aqui, cargo e matrícula.


Gilmaria Gonçalves de Almeida
Mat. F397133-8
Gerente Geral

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0747574944	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/11/2025
0674015243	DIRELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/11/2025 11:36:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/paginas/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2142424&crce=748A009B>, informando o código verificador: 2142424 e código CRC: 748A009B.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		Número do acordo: 00683/2025		Data de consolidação do plano: 24/11/2025		Data de assinatura do termo: 24/11/2025		Data de vencimento da 1ª parcela: 10/01/2026	
CNPJ: 08.732.174/0001-50		Ente: Prefeitura Municipal de Cuité / PB		Título: TERMO DE REPARCAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS		Lei autorizativa do plano: LET 1.616 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025			
2. RESULTADO DA RUBRICA		Rubrica: Contribuição dos Segurados		Competência: 02/2011		Final: 02/2017		Valor total: 634.732,31	
Valor total		634.732,31		Quantidade de parcelas: 108		Valor da parcela na data de: 5.877,15			
Critérios de atualização para consolidação do plano		Índice: INPC		Taxa de juros: 0,45 am		Tipo de juros: Simples		Multa: 0,00 %	
Critérios de atualização das parcelas		Índice: INPC		Taxa de juros: 0,45 am		Tipo de juros: Simples		Multa: 0,00 %	
Critérios de atualização das parcelas		Índice: INPC		Taxa de juros: 0,45 am		Tipo de juros: Simples		Multa: 1,00 %	
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS		Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)		Data de consolidação do plano: 08/10/2017		Número do acordo: 01446/2017		Valor Consolidado: 551.404,12	
COMPETÊNCIA		DIFERENÇA AJUSTADA		ÍNDICE%		VARIACÃO%		ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.%	
10/2017		293.581,15		0,37		50,98		148.687,67	
TOTAL:		293.581,15		0,37		50,98		148.687,67	
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS		JUIROS		MULTA		DIFERENÇA ATUALIZADA			
		191.483,49		0,00		634.732,31			
		191.483,49		0,00		634.732,31			

25/11/25 12:17 v1.2

Página 1 de 6

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)		Data de consolidação do plano: 08/10/2017		Número do acordo: 01446/2017					
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE%	VARIACÃO	FATOR	JUIROS	FATOR	VALOR AJUSTADO	
001	07/12/2017	2.854,87	0,44	0,28	1,0028	0,50	1,0050	1.8079.1400	2.872,42
002	27/12/2017	2.854,88	0,44	0,28	1,0028	0,50	1,0050	1.8079.1400	2.782,34
003	14/11/2018	3.612,79	-0,21	4,56	1,0456	6,00	1,0090	1.10833600	3.259,65
004	14/11/2018	3.571,87	-0,21	4,56	1,0456	6,00	1,0090	1.10833600	3.222,73
005	14/11/2018	3.529,97	-0,21	4,56	1,0456	6,00	1,0090	1.10833600	3.184,93
006	14/11/2018	3.487,27	-0,21	4,56	1,0456	6,00	1,0090	1.10833600	3.146,40
007	14/11/2018	3.444,78	-0,21	4,56	1,0456	6,00	1,0090	1.10833600	3.108,06
008	14/11/2018	3.401,37	-0,21	4,56	1,0456	6,00	1,0090	1.10833600	3.069,90
009	14/11/2018	3.357,38	-0,21	4,56	1,0456	6,00	1,0090	1.10833600	3.032,21
010	14/11/2018	3.312,76	-0,21	4,56	1,0456	6,00	1,0090	1.10833600	2.994,95
011	14/11/2018	3.267,52	-0,21	4,56	1,0456	6,00	1,0090	1.10833600	2.958,13
012	14/11/2018	3.221,86	-0,21	4,56	1,0456	6,00	1,0090	1.10833600	2.920,93
013	28/12/2018	3.230,46	0,15	4,34	1,0434	6,50	1,0050	1.11122100	2.907,13
014	28/12/2018	3.091,03	0,15	4,34	1,0434	6,50	1,0050	1.11122100	2.781,65
015	05/02/2019	3.105,47	0,32	4,48	1,0448	7,00	1,0090	1.11804300	2.771,59
016	08/03/2019	3.119,81	0,43	4,83	1,0483	7,50	1,0090	1.12602250	2.768,52
017	08/03/2019	3.148,02	0,75	5,28	1,0528	8,00	1,0090	1.13702400	2.765,53
018	10/04/2019	3.177,04	0,57	6,07	1,0607	8,50	1,0090	1.15085550	2.760,58
019	10/05/2019	3.215,47	0,13	6,87	1,0687	9,00	1,0090	1.16273300	2.765,51
020	10/06/2019	3.248,66	0,01	6,81	1,0681	9,50	1,0090	1.16956950	2.771,65
021	10/07/2019	3.287,68	0,19	6,82	1,0682	10,00	1,0090	1.17502000	2.786,96

25/11/25 12:17 v1.2

Página 2 de 6

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00684/2025)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cuité/PB CNPJ: 06.732.174/0001-50
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 90 CEP: 58175-000
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: 8333337-2436
E-mail: driellymedeiros20@hotmail.com
Representante: CAIO TIBÉRIO BARBALHO INACIO DA SILVA
CPF: 074.757.484-44
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: fmrandamedeiros@gmail.com Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ CNPJ: 70.088.934/0001-93
Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, S/N CEP: 58175-000
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: 833372-2436
E-mail: impsac.cuite@gmail.com
Representante: DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS
CPF: 067.401.524-03
Cargo: Diretor Complemento:
E-mail: impsac.pmc@uite.pb.gov.br Data início da 02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.616 DE 17 DE NOVEMBRO DE e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuité da quantia de R\$ 4.793.864,96 (quatro milhões e setecentos e noventa e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Quinze Critérios devedores e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/1999 a 10/2007, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cuité confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.793.864,96 (quatro milhões e setecentos e noventa e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.979,55 (quinze mil e novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.979,55 (quinze mil e novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), vencerá em 10/01/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº 1.616 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00684/2025)**

responsável por sua apuração acréscimo de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuité - PB / 24/11/2025

Página 2

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00684/2025)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0747574844	CAIO TIBÉRIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/11/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/11/2025 11:38:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2142434&cc=A567505>
A, informando o código verificador: 2142434 e código CRC: A567505A.

Página 3

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00684/2025)**

DECLARAÇÃO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INACIO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00684/2025, firmado entre o/a Cuité e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ em 24/11/2025, foi publicado em ____/____/____ no

() mural - Edição nº ____ de ____/____/____
() jornal - Edição nº ____ de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cuité, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0747574844	CAIO TIBÉRIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/11/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/11/2025 11:38:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2142434&cc=A567505>
A, informando o código verificador: 2142434 e código CRC: A567505A.

Página 4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00684/2025	Data	24/11/2025
Valor consolidado	4.793.864,96	Valor da prestação inicial	15.979,55
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cuité/PB	CNPJ	08.732.174/0001-50
Representante Legal	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	CPF	074.757.494-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2
Conta nº	5102-0		
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ	CNPJ	70.098.934/0001-93
Representante Legal	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	CPF	067.401.524-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2
Conta nº	12732-9		

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.

2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/11/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/11/2025 11:36:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2142434&ccc=A567505>, informando o código verificador: 2142434 e código CRC: A567505A.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		Número de acordo: 00684/2025		Data de consolidação do plano: 24/11/2025		Data de assinatura do termo: 24/11/2025		Data de vencimento da 1ª: 10/01/2026	
Ente: Cuité/PB		Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité		Título: TERMO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		Lei autorizativa de: Lei 1.818 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2007			
2. RESULTADO DA RUBRICA		Rubrica: Outros Critérios		Competência Inicial: 02/1999		Competência Final: 10/2007		Valor total: 4.793.864,96	
Valor total		Quantidade de Parcelas: 300		Valor da parcela na data de: 15.979,55					
Critérios de atualização para consolidação do plano		Índice: INPC		Taxa de juros: 0,45 em		Tipo de juros: Simples		Multa: 0,00 %	
Critérios de atualização das parcelas		Índice: INPC		Taxa de juros: 0,45 em		Tipo de juros: Simples		Multa: 1,00 %	
Critérios de atualização das parcelas		Índice: INPC		Taxa de juros: 0,45 em		Tipo de juros: Simples		Multa: 1,00 %	

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS		Número de Acordo: 00391/2025		Valor Consolidado: 821.789,29		DIFERENÇA ATUALIZADA		DIFERENÇA ATUALIZADA	
Rubrica: Outros Critérios		Índice: INPC		Juros: 0,00		Multa: 0,00		Multa: 0,00	
Data de consolidação do plano: 21/12/2007		Variação: 172,92		Atualização: 1.421.038,04		Atualização: 1.421.038,04		Atualização: 1.421.038,04	
Competência: 12/2007		Índice: INPC		Juros: 0,00		Multa: 0,00		Multa: 0,00	
TOTAL: 821.789,29		Índice: INPC		Juros: 0,00		Multa: 0,00		Multa: 0,00	
Rubrica: Outros Critérios		Índice: INPC		Juros: 0,00		Multa: 0,00		Multa: 0,00	
Data de consolidação do plano: 21/12/2007		Variação: 172,92		Atualização: 103.417,81		Atualização: 103.417,81		Atualização: 103.417,81	
Competência: 12/2007		Índice: INPC		Juros: 0,00		Multa: 0,00		Multa: 0,00	
TOTAL: 59.806,74		Índice: INPC		Juros: 0,00		Multa: 0,00		Multa: 0,00	
Rubrica: Outros Critérios		Índice: INPC		Juros: 0,00		Multa: 0,00		Multa: 0,00	
Data de consolidação do plano: 21/12/2007		Variação: 172,92		Atualização: 11.423,56		Atualização: 11.423,56		Atualização: 11.423,56	
Competência: 12/2007		Índice: INPC		Juros: 0,00		Multa: 0,00		Multa: 0,00	
TOTAL: 6.606,27		Índice: INPC		Juros: 0,00		Multa: 0,00		Multa: 0,00	
Rubrica: Outros Critérios		Índice: INPC		Juros: 0,00		Multa: 0,00		Multa: 0,00	
Data de consolidação do plano: 21/12/2007		Variação: 172,92		Atualização: 11.423,56		Atualização: 11.423,56		Atualização: 11.423,56	
Competência: 12/2007		Índice: INPC		Juros: 0,00		Multa: 0,00		Multa: 0,00	
TOTAL: 6.606,27		Índice: INPC		Juros: 0,00		Multa: 0,00		Multa: 0,00	
TOTAL GERAL: 4.793.864,96		Índice: INPC		Juros: 0,00		Multa: 0,00		Multa: 0,00	

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00685/2025)

DECLARAÇÃO

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00685/2025, firmado entre o(a) Cuiaté e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ em 24/11/2025, foi publicado em _____ no _____

() mural - Edição nº _____ de ____/____/_____
() jornal - Edição nº _____ de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cuité, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/11/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/11/2025
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Ordenador de despesas	Assinado digitalmente em 25/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/11/2025 11:36:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/legis/validacao.html?verificador=2142471&crcc=7A1D3E58>,
informando o código verificador: 2142471 e código CRC: 7A1D3E58.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/11/2025 11:36:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/legis/validacao.html?verificador=2142471&crcc=7A1D3E58>,
informando o código verificador: 2142471 e código CRC: 7A1D3E58.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00685/2025	Data	24/11/2025
Valor consolidado	1.506.251,18	Valor da prestação inicial	5.020,84
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cuité/PB	CNPJ	08.732.174/0001-50
Representante Legal	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	CPF	074.757.494-44
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2
		Conta nº	5102-0
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ	CNPJ	70.098.934/0001-93
Representante Legal	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	CPF	067.401.524-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2
		Conta nº	12732-9
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPDS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Cuité/PB - 24/11/2025			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/11/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/11/2025
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Ordenador de despesas	Assinado digitalmente em 25/11/2025

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		Número de acordo: 00685/2025	
CNPJ: 08.732.174/0001-50		Data de consolidação do: 24/11/2025	
Ente: Prefeitura Municipal de Cuité / PB		Data de assinatura do Termo: 24/11/2025	
Título: TERMO DE REPARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		Data de vencimento da 1ª: 10/01/2026	
Lei autorizativa de: LEI 1.618 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)			
Competência Inicial: 01/2013		Final: 08/2025	
Valor total: 1.506.251,18		Quantidade de Parcelas: 300	
Critérios de atualização para consolidação do:		Valor da parcela na data de: 5.020,84	
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,45 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,45 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,45 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)												
002	08/07/2022	5.052,08	0,67	1,0047	0,50	1,0050	1,021972550	5.071,33				
003	08/07/2022	5.164,97	-0,68	1,14	1,0114	1,00	1,0100	1,02191400	5.056,19			
004	10/08/2022	5.244,76	-0,36	0,46	1,0046	1,50	1,0150	1,01966900	5.143,59			
005	09/09/2022	5.234,38	-0,29	0,09	1,0009	2,00	1,0200	1,02091800	5.127,13			
006	10/10/2022	5.221,69	0,58	-0,20	0,9860	2,50	1,0250	1,02296500	5.104,54			
007	10/11/2022	5.231,99	0,41	0,39	1,0039	3,00	1,0300	1,03401700	5.059,87			
008	09/12/2022	5.268,54	0,62	0,80	1,0060	3,50	1,0350	1,04329800	5.069,15			
009	10/01/2023	5.335,44	0,83	1,43	1,0143	4,00	1,0400	1,04612000	5.061,15			
010	10/02/2023	5.394,12	0,84	1,97	1,0197	4,50	1,0450	1,05558650	5.052,11			
011	10/03/2023	5.448,69	0,71	2,82	1,0282	5,00	1,0500	1,07961000	5.047,09			
012	10/04/2023	5.520,41	0,61	3,35	1,0355	5,50	1,0550	1,09245250	5.053,23			
013	10/05/2023	5.585,95	0,23	4,18	1,0418	6,00	1,0600	1,10430600	5.058,33			
014	09/06/2023	5.659,36	-0,08	4,42	1,0442	6,50	1,0650	1,12073000	5.068,02			
015	10/07/2023	5.685,80	0,12	4,34	1,0434	7,00	1,0700	1,11843800	5.052,80			
016	10/08/2023	5.707,62	0,23	4,47	1,0447	7,50	1,0750	1,12305250	5.052,51			
017	10/09/2023	5.740,88	0,26	4,71	1,0471	8,00	1,0800	1,13064600	5.076,53			
018	10/10/2023	5.790,99	0,24	4,98	1,0498	8,50	1,0850	1,13903300	5.075,35			
019	09/11/2023	5.822,32	0,28	5,23	1,0523	9,00	1,0900	1,14700700	5.076,10			
020	07/12/2023	5.863,34	0,56	5,53	1,0553	9,50	1,0950	1,15556350	5.073,97			
021	10/01/2024	5.905,95	0,42	6,12	1,0612	10,00	1,1000	1,16732000	5.059,41			
022	09/02/2024	5.968,06	0,83	6,56	1,0656	10,50	1,1050	1,17748600	5.066,77			
023	08/03/2024	6.016,08	0,16	7,45	1,0745	11,00	1,1100	1,19266500	5.045,78			
024	10/04/2024	6.095,59	0,38	7,62	1,0762	11,50	1,1150	1,19995300	5.079,81			
025	10/05/2024	6.132,39	0,46	8,03	1,0803	12,00	1,1200	1,20993600	5.068,36			

25/11/25 12:21 v1.2

Página 3 de 5

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)																
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA								
08/02/2023	380.207,69	-0,21	0,34	1.392,71	0,90	3.433,50	0,00	384.933,90								
TOTAL:	380.207,69			1.392,71		3.433,50	0,00	384.933,90								
Rubrica: Contribuição Patronal																
Data de Consolidação do	13/08/2025															
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA								
09/02/2025	10.558,85	-0,21	0,34	35,90	0,90	95,35	0,00	10.690,10								
TOTAL:	10.558,85			35,90		95,35	0,00	10.690,10								
Rubrica: Contribuição Patronal																
Data de Consolidação do	004/10/2025															
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA								
04/2022	809.713,16	1,04	15,36	124.371,94	18,90	176.542,08	0,00	1.110.627,18								
TOTAL:	809.713,16			124.371,94		176.542,08	0,00	1.110.627,18								
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS																
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)																
Índice na data de																
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO								
001	10/05/2022	5.011,96	0,47	0,00	1,0000	0,00	1,0000	5.011,96								
TOTAL GERAL:																

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)												
026	10/08/2024	6.182,86	0,21	8,52	1,0852	12,50	1,2500	6.084,39				
027	10/07/2024	6.238,66	0,38	8,75	1,0875	13,00	1,1300	6.078,72				
028	08/08/2024	6.279,28	-0,02	9,17	1,0917	13,50	1,1350	6.067,70				
029	10/08/2024	6.330,92	0,44	9,14	1,0914	14,00	1,1400	6.058,36				
030	10/10/2024	6.387,42	0,56	9,82	1,0982	14,50	1,1450	6.050,07				
031	08/11/2024	6.413,43	0,39	10,24	1,1024	15,00	1,1500	6.048,87				
032	10/12/2024	6.477,23	0,52	10,67	1,1067	15,50	1,1550	6.047,31				
033	13/01/2025	6.592,31	0,16	11,24	1,1124	16,00	1,1600	6.039,40				
034	10/02/2025	6.620,48	1,31	11,42	1,1142	16,50	1,1650	6.030,35				
035	10/03/2025	6.631,08	0,56	12,88	1,1288	17,00	1,1700	6.020,90				
036	10/04/2025	6.746,82	0,43	13,51	1,1351	17,50	1,1750	6.008,56				
037	08/05/2025	6.813,42	0,26	14,00	1,1400	18,00	1,1800	6.004,99				
038	10/06/2025	6.889,28	0,24	14,30	1,1430	18,50	1,1850	6.006,39				
TOTAL:		223.696,98						192.679,24				
TOTAL GERAL:		223.696,98						192.679,24				

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)												
026	10/08/2024	6.182,86	0,21	8,52	1,0852	12,50	1,2500	6.084,39				
027	10/07/2024	6.238,66	0,38	8,75	1,0875	13,00	1,1300	6.078,72				
028	08/08/2024	6.279,28	-0,02	9,17	1,0917	13,50	1,1350	6.067,70				
029	10/08/2024	6.330,92	0,44	9,14	1,0914	14,00	1,1400	6.058,36				
030	10/10/2024	6.387,42	0,56	9,82	1,0982	14,50	1,1450	6.050,07				
031	08/11/2024	6.413,43	0,39	10,24	1,1024	15,00	1,1500	6.048,87				
032	10/12/2024	6.477,23	0,52	10,67	1,1067	15,50	1,1550	6.047,31				
033	13/01/2025	6.592,31	0,16	11,24	1,1124	16,00	1,1600	6.039,40				
034	10/02/2025	6.620,48	1,31	11,42	1,1142	16,50	1,1650	6.030,35				
035	10/03/2025	6.631,08	0,56	12,88	1,1288	17,00	1,1700	6.020,90				
036	10/04/2025	6.746,82	0,43	13,51	1,1351	17,50	1,1750	6.008,56				
037	08/05/2025	6.813,42	0,26	14,00	1,1400	18,00	1,1800	6.004,99				
038	10/06/2025	6.889,28	0,24	14,30	1,1430	18,50	1,1850	6.006,39				
TOTAL:		223.696,98						192.679,24				
TOTAL GERAL:		223.696,98						192.679,24				

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO			RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DIGITAL		
CPF	NOME		CPF	NOME	
044770444	CAIO TEÓFILO BARBALHO NACIO DA SILVA			Assinatura: Legado do Eixo	Assinatura: Legado em 25/11/2025 11:36:55
084770444	SHIRLEY KLEIMARA MEDEIROS SANTOS			Representante da Unidade Gestora	Assinatura: Legado em 25/11/2025 10:31:48
044770444	CAIO TEÓFILO BARBALHO NACIO DA SILVA			Ordenador de Despesa - Assinatura PPA Banco do	Assinatura: Legado em 25/11/2025 11:36:53

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cuité/PB CNPJ: 08.732.174/0001-50
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 90 CEP: 58175-000
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: 8333337-2436
E-mail: driellymedeiros20@hotmail.com
Representante: CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
CPF: 074.757.494-44
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: fmirandamedeiros@gmail.com Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CNPJ: 70.098.934/0001-93
Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, S/N CEP: 58175-000
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: 833372-2436
E-mail: impsec.cuite@gmail.com
Representante: DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS
CPF: 067.401.524-03
Cargo: Diretor Complemento:
E-mail: impsec.pmc@cuite.pb.gov.br Data início da 02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.616 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuité da quantia de R\$ 1.542.534,05 (um milhão e quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 06/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cuité confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.542.534,05 (um milhão e quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.141,78 (cinco mil e cento e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.141,78 (cinco mil e cento e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero virgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula zero por cento), conforme Lei nº 1.616 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/11/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/11/2025
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 25/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/11/2025 11:37:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145378&ccc=9344C71A>, informando o código verificador: 2145378 e código CRC: 9344C71A.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero virgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero virgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuité - PB / 24/11/2025

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2025)

DECLARAÇÃO

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00694/2025, firmado entre o/a Cuité e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ em 24/11/2025, foi publicado em ____/____/____ no

() mural - Edição nº ____ de ____/____/____
() jornal - Edição nº ____ de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cuité, ____/____/____

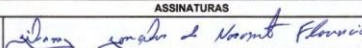
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/11/2025
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 25/11/2025
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 25/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/11/2025 11:37:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145378&ccc=9344C71A>, informando o código verificador: 2145378 e código CRC: 9344C71A.

Página 4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE RESSALDO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00694/2025	Data	24/11/2025	
Valeu consolidado	1.542.534,05	Valor da prestação inicial	5.141,78	
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Cuit/MPB	CNPJ	08.732.174/0001-90	
Representante Legal	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA		CPF	074.757.494-44
Conta da FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2	Conta nº
CREDOR				
Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITE		CNPJ	70.098.934/0001-93
Representante Legal	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS		CPF	067.401.524-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0657-2	Conta nº
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPFS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil da conta que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de inssucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligada ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.				
Cuit/MPB - 24/11/2025				
ASSINATURAS				
BANCO DO BRASIL (*)				

RESPONSÁVELS PELO DOCUMENTO		
CPF	NOME	ASSINATURA DIGITAL
07475769444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Assinado digitalmente em 25/11/2025
06740152403	DREILLY OLIMARIA MEDEIROS DANTAS	Assinado digitalmente em 25/11/2025
07475769444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Assinado digitalmente em 25/11/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/11/2025 11:37:00

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2145378&crc=9344C71A>
 A, informando o código verificador: 2145378 e código CRC: 9344C71A.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO CNPJ: 08.732.174/0001-50 Endereço: Prefeitura Municipal de Cubatão / PB Título: PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Lei: 1.614 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.		Número de acordo: 00894/2025	Data de consolidação do Data de assinatura do Termo: Data de vencimento da 1ª
2. RESULTADO DA RUBRICA Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) Consolidação Inicial: 01/2017 Final: 06/2025 Valor original: 1.153.991,91 Valor Consolidado: 1.542.534,05 Valor da parcela na data de consolidação: 5.141,78 Critérios de atualização para consolidação do		Quantidade de Parcelas: 300 1.542.534,05	24/11/2025 24/11/2025 10/01/2026
Indicador: INPC Taxa de juros: 0,45 am		Tipo de juros: Simples Multa: 0,00 %	
Critérios de atualização das parcelas Indicador: INPC Taxa de juros: 0,45 am		Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas Indicador: INPC Taxa de juros: 0,45 am		Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %	

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRES)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERIC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2017	0,01	0,42	52,22	0,01	47,25	0,01	0,00	0,03	
02/2017	82,83	0,24	51,85	42,84	46,80	58,72	0,00	184,19	
03/2017	640,91	0,32	51,37	277,87	46,36		0,00	1.188,28	
04/2017	-289,02	0,08	51,25	-153,25	45,90	-207,59	0,00	-499,88	
05/2017	-97,27	0,36	50,70	-48,32	45,45	-66,63	0,00	-213,22	
06/2017	0,02	-0,30	51,16	0,01	45,00	0,01	0,00	0,04	
07/2017	-227,87	0,17	50,90	-115,89	44,55	-153,19	0,00	-487,05	
08/2017	0,00	-0,03	50,95	0,00	44,10	0,00	0,00	0,00	
09/2017	0,00	-0,02	50,96	0,00	43,65	0,00	0,00	0,00	
10/2017	-0,03	0,37	50,42	-0,02	43,20	-0,02	0,00	-0,07	
11/2017	0,00	0,18	50,15	0,00	42,75	0,00	0,00	0,00	
12/2017	-3.400,87	0,26	48,76	-1.732,08	42,30	-2.205,08	0,00	-7.418,03	
13/2017	1.139,61		48,76	567,07	42,30	721,93	0,00	2.428,61	
01/2018	-0,04	0,23	49,42	-0,02	41,85	-0,03	0,00	-0,09	
02/2018	-260,45	0,18	49,15	-123,10	41,40	-154,65	0,00	-528,20	
03/2018	-1.112,03	0,07	49,04	-545,34	40,95	-678,89	0,00	-2.336,06	
04/2018	-0,01	0,21	48,73	0,00	40,50	0,00	0,00	-0,01	
05/2018	-285,94	0,43	48,09	-138,95	40,05	-171,37	0,00	-599,26	
06/2018	-21.312,81	1,43	46,01	-9.806,02	39,60	-12.323,06	0,00	-43.441,89	
07/2018	-21.371,41	0,25	45,64	-6.753,91	39,15	-12.185,56	0,00	-43.310,86	
08/2018	0,22	0,00	45,64	0,10	38,70	0,12	0,00	0,44	

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP											
09/2018	-38.622,72	0,30	46,21	-17.461,33	38,25	-21.462,15	0,00	0,00	0,00	0,00	-77.536,20
10/2018	0,00	0,40	44,63	0,00	37,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2018	-0,02	-0,25	44,99	-0,01	37,35	-0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,04
12/2018	-101.875,50	0,14	44,79	-45.540,46	36,90	-54.322,89	0,00	0,00	0,00	0,00	-201.538,65
01/2019	102.844,35	0,36	44,79	46.126,69	36,90	59.021,97	0,00	0,00	0,00	0,00	204.133,01
02/2019	793,63	0,36	44,27	351,43	36,45	417,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562,71
03/2019	-0,02	0,54	43,49	-0,01	36,00	-0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,04
04/2019	-25.807,64	0,77	42,40	-10.942,57	35,55	-13.064,81	0,00	0,00	0,00	0,00	-48.815,32
05/2019	0,01	0,69	41,55	0,00	35,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
06/2019	0,01	0,15	41,34	0,00	34,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
07/2019	-109,77	0,01	41,32	-46,36	34,20	-53,06	0,00	0,00	0,00	0,00	-208,18
08/2019	0,02	0,10	41,16	0,01	33,75	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04
09/2019	0,01	0,12	41,01	0,00	33,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
10/2019	1.884,03	-0,05	41,08	773,96	32,85	873,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.531,14
11/2019	7.240,63	0,04	41,02	2.970,11	32,40	3.308,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.519,02
12/2019	7.348,22	0,54	40,27	2.859,13	31,95	3.293,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.600,55
01/2020	5.445,64	1,22	38,58	2.100,93	31,50	2.371,17	0,00	0,00	0,00	0,00	9.823,74
02/2020	319.039,53	0,38	38,58	123.065,45	31,50	139.268,37	0,00	0,00	0,00	0,00	591.394,35
03/2020	-383,53	0,19	38,31	-139,27	31,05	-156,12	0,00	0,00	0,00	0,00	668,92
04/2020	-2.181,01	0,17	38,08	-830,53	30,60	-451,53	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.933,07
05/2020	1.801,12	0,18	37,83	681,36	30,15	748,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.230,95
06/2020	0,00	-0,23	38,15	0,00	29,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2020	0,00	-0,25	38,50	0,00	29,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2020	-0,01	0,30	38,08	0,00	28,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01

25/11/25 12:21 v1.2

Página 3 de 7

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP											
09/2022	-0,01	0,45	13,66	0,00	18,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01
10/2022	0,00	0,62	12,96	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2022	-241,48	-0,60	13,64	-32,84	17,50	-46,16	0,00	0,00	0,00	0,00	-322,58
12/2022	-4.269,98	-0,31	13,99	-1.156,96	17,10	-1.611,99	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.038,63
01/2023	-4.199,72	-0,32	14,36	0,00	16,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
02/2023	-4.999,99	0,47	13,82	-1.133,20	16,20	-1.511,93	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.844,85
03/2023	115.993,31	0,38	13,39	-469,80	15,75	-489,94	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.862,43
04/2023	-189.830,13	0,69	12,62	14.638,36	15,30	19.886,65	0,00	0,00	0,00	0,00	150.618,32
05/2023	-152.076,60	0,46	12,10	-25.231,18	15,30	-34.449,68	0,00	0,00	0,00	0,00	-259.810,99
06/2023	19.182,91	0,77	11,24	1.156,16	14,40	2.315,96	0,00	0,00	0,00	0,00	-195.793,83
07/2023	298.980,30	0,64	10,54	28.350,52	13,95	3.072,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.411,90
08/2023	167.777,18	0,53	9,95	16.634,13	13,50	41.477,65	0,00	0,00	0,00	0,00	338.808,47
09/2023	169.178,18	0,36	9,96	16.173,43	13,05	24.814,53	0,00	0,00	0,00	0,00	258.625,84
10/2023	571.505,86	-0,10	9,67	55.264,62	12,60	24.188,39	0,00	0,00	0,00	0,00	209.540,00
11/2023	483.876,25	-0,09	9,77	47.274,71	12,15	78.973,08	0,00	0,00	0,00	0,00	705.743,58
12/2023	487.393,99	0,20	8,95	46.546,13	11,70	64.534,64	0,00	0,00	0,00	0,00	595.885,80
01/2024	502.721,72	0,11	8,43	47.406,66	11,25	62.470,89	0,00	0,00	0,00	0,00	596.411,11
02/2024	-1.071,24	0,12	9,30	-99,63	10,80	61.889,44	0,00	0,00	0,00	0,00	612.017,62
03/2024	7.269,35	0,10	9,19	668,05	10,35	129,45	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.297,32
04/2024	-1.291,99	0,55	8,59	-110,86	9,90	-138,89	0,00	0,00	0,00	0,00	8.758,92
05/2024	229.407,78	0,57	8,59	19.706,13	9,45	24.662,28	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.541,86
06/2024	-693.476,36	0,81	7,11	-47.559,57	9,45	-46.559,16	0,00	0,00	0,00	0,00	273.776,19
07/2024	-1.405.766,92	0,81	7,11	-99.950,03	9,00	-135.514,53	0,00	0,00	0,00	0,00	-701.387,11
08/2024							0,00	0,00	0,00	0,00	-1.841.231,48

25/11/25 12:21 v1.2

Página 5 de 7

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP											
07/2020	0,00	0,44	37,48	0,00	28,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2020	0,00	0,36	36,98	0,00	27,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2020	-0,01	0,67	35,80	0,00	27,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01
10/2020	-0,01	0,89	34,60	0,00	27,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01
11/2020	-0,04	0,95	33,34	-0,01	26,55	-0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,06
12/2020	8.317,38	1,46	31,42	2.613,32	26,10	2.852,91	0,00	0,00	0,00	0,00	13.783,61
01/2021	9.420,50	0,27	31,08	2.999,92	25,10	3.231,29	0,00	0,00	0,00	0,00	15.811,71
02/2021	49.607,23	0,27	31,08	15.498,01	25,65	16.676,41	0,00	0,00	0,00	0,00	81.691,65
03/2021	0,00	0,82	30,00	0,00	25,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2021	-0,01	0,86	28,89	0,00	24,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01
05/2021	0,01	0,38	28,40	0,00	24,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
06/2021	0,00	0,96	27,18	0,00	23,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2021	-0,02	0,60	26,42	-0,01	23,40	-0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,04
08/2021	492,52	1,02	25,15	123,87	22,95	141,46	0,00	0,00	0,00	0,00	757,85
09/2021	1.000,00	0,86	24,05	240,50	22,50	279,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.519,61
10/2021	-0,03	1,20	22,98	-0,01	22,05	-0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,06
11/2021	0,29	1,16	21,18	0,06	21,60	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43
12/2021	-0,01	0,84	20,17	0,00	21,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01
01/2022	0,00	0,73	19,30	0,00	20,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2022	0,00	0,67	18,50	0,00	20,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2022	0,01	1,00	17,33	0,00	19,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
04/2022	0,00	1,71	15,36	0,00	19,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2022	0,02	1,04	14,17	0,00	18,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02

25/11/25 12:21 v1.2

Página 4 de 7

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP											
03/2024	-540.333,30	0,19	6,90	-37.263,00	8,55	-46.386,19	0,00	0,00	0,00	0,00	-627.002,49
04/2024	6.709,59	0,37	6,51	438,79	8,10	578,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.725,24
05/2024	0,00	0,46	6,02	0,00	7,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2024	0,00	0,25	5,76	0,00	7,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2024	0,01	0,26	5,48	0,00	6,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
08/2024	0,01	-0,14	5,63	0,00	6,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
09/2024	-0,01	0,48	5,13	0,00	5,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01
10/2024	0,00	0,61	4,49	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2024	0,01	0,33	4,15	0,00	4,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
12/2024	0,01	0,48	3,65	0,00	4,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
01/2025	0,01	3,85	3,85	0,00	4,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
02/2025	-1.293,22	0,00	3,65	-47,20	4,05	-54,29	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.394,71
03/2025	-1.294,38	1,48	2,14	-27,70	3,60	-47,59	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.386,67
04/2025	-1.381,36	0,51	1,62	-22,38	3,15	-44,22	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.447,96
05/2025	-0,20	0,35	0,78	0,00	2,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,01
06/2025	0,00	0,23	0,55	0,00	2,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,20
07/2025	323.191,11	0,21	0,34	1.098,85	1,35	4.377,91	0,00	0,00	0,00	0,00	328.667,87
08/2025	421.095,74	-0,21	0,55	2.316,03	0,90	3.810,71	0,00	0,00	0,00	0,00	427.222,48
09/2025			0,00	0,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2025							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	1.163.991,91			171.050,11		217.492,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.542.534,05

25/11/25 12:2

35/11/25 12:21 v1.2

Página 7 de 7

IMPrensa Oficial Municipal:
Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuit.pb.gov.br